



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**EMENTA DE JULGAMENTO
BLOCO 03
Exercício irregular da profissão**

EMENTA: TERMO DE REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. PROFISSIONAIS INSCRITOS NA 8ª REGIÃO EXERCENDO ATIVIDADE EM JURISDIÇÃO DIVERSA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA, NÃO COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO EVENTUAL.

1. O exercício da atividade profissional em jurisdição diversa a da inscrição principal deve ser precedida da transferência da inscrição principal ou mediante inscrição secundária, ou ainda em exercício eventual após o pagamento da anuidade proporcional, sob pena de infração ética-disciplinar.

Infrações: art. 38, inc. III, IX do Decreto 81.871/78 combinado com o art. 5º, § 3º da Resolução-COFECI nº 327/92.

Penalidade:

a) **Primário:** Considerando que as infrações são de **natureza grave**, respectivamente, e que os Representados são **primários**, a pena a ser aplicada é de **Advertência Verbal**.

b) **Reincidente:** Considerando que as infrações são de **natureza grave**, respectivamente, e que os Representados são **reincidentes**, a pena a ser aplicada é de **Censura**.